

Processo:	1000049513/2017
Interessado:	EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
	DELIBERAÇÃO N.º 72/2018-CEEFP/GO

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000049513/2017 por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que a pessoa jurídica em questão, promoveu o evento denominado "Happy Holi — o festival de cores em Goiânia", entretanto, não foram apresentados os responsáveis técnicos pelas instalações e estruturas efêmeras montadas. A fiscalização teve início aos 12 de abril de 2017 — fls. 01. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada aos 12 de maio de 2017, do que a parte teve ciência através de edital publicado aos 09 de fevereiro de 2018 — fls. 17. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação do interessado. Foi lavrado o auto de infração de fls. 19 aos 27 de fevereiro de 2018. A interessada foi notificada através de edital de fls. 24 aos 27 de junho de 2018. Despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise em fls. 25.

Analisando o auto de infração em fls. 07 nota-se que houve a indicação de duas infrações administrativas diferentes e conflitantes.

No capo "Infração" do auto, houve a indicação do inciso X da Resolução n. 22 do CAU/BR, a qual sanciona pessoas jurídicas sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas. Já no campo "capitulação da penalidade" consta a indicação do artigo 35, inciso XII da mesma Resolução, que prevê a infração de pessoa jurídica, com registro no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por esta autarquia.

O erro na capitulação da infração ou da penalidade, além de cercear o direito de defesa, ofende a integridade do auto lavrado, acarretando, assim, sua nulidade, à luz do quanto disposto no artigo 38, inciso IV da Resolução n. 22 do CAU/BR.

ASSIM, A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DELIBEROU:

- 1 Pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO por vício processual, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR c/c artigo 38, IV da mesma resolução.
- 2 Tendo em vista que já houve a realização do evento, impossível falar na lavratura de outro auto de infração. Assim, notifique-se e arquive-se, como de costume.
- 3 Considerando que a parte, em nenhum momento, pôde ser notificada através de correspondência, promova-se diretamente por publicação de edital.

Goiânia, 17 de agosto de 2018.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK Membro suplente